



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 180840/2018

TOMADA DE PREÇOS 0052018

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos 29 dias do Mês de junho de 2018, às 11:00 horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cunha, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta de preços” oferecidas à licitação modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE BEIRA RIO SOBRE O RIO FERRÃO (BAIRRO MATINADA), ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. O edital foi publicado através dos meios de imprensa oficial do Estado – D.O.E. e jornal de grande circulação na região. Apresentaram os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, as empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, representada pelo Sr. Gabriel Lopes Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 43.444.552 e CPF nº 364.215.638-05; **CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA**, representada pelo Sr. Eduardo Augusto Baptista Martinelli, portador da cédula de identidade nº 5.967.967 e CPF nº 007.702.759-07 e **FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA FUNDAÇÕES LTDA**, que não se fez presente a através de representante legal. Somente a empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, apresentou declaração de enquadramento como ME/EPP, de acordo com item 2.2 do Edital. Passado a etapa de credenciamento dos participantes, foi solicitado ao representante da empresa presente que conferisse e rubricasse todos os envelopes, a qual concordou plenamente. Passou então a abertura do envelope contento a habilitação. Analisando a documentação de habilitação a empresa **FERA CONTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES** não atendeu o item 9.1.3 do edital. Não apresentou comprovação de execução de “PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA ANCORAGEM D=25 MM”, e na exigência de “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUT EM AÇO ASTM-A36” apresentou quantitativo em “m²” sendo que o exigido no edital e a unidade “kg”, não sendo possível avaliar se o serviço executado atende ao exigido no edital. Junto a documentação de habilitação a empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre a **FERA CONTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES** e o Sr. Vinicius Jiquiriça Vieira, com divergências. Na introdução do contrato a empresa é representada pelo Sr. Cezar Reinaldo Leite (sócio) e quem assina o instrumento é a Sr. Samanta Martins das Neves. Assim, a Comissão de Licitação consultou o site da Junta Comercial do Estado de São Paulo e constatou que o Sr. Cezar Reinaldo Leite não é sócio da empresa desde 2015. A empresa apresentou para comprovação de aptidão técnica atestado emitido pela **AREZZO CONTRUTORA E INCORPORADORA** com prazo de execução iniciando em 12/02/2011 a 14/07/2016. A comissão em diligencia constatou que o Sr. Cezar Reinaldo Leite faz parte do quadro societário da empresa constituída em 23/12/1999, ou seja, quando iniciada a obra o Sr. Cezar Reinaldo Leite fazia parte do



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

quadro societário das empresas **AREZZO CONTRUTORA E INCORPORADORA** e também da empresa **FERA CONTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES**, conforme Certidão Cadastral Completa emitida no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Com essa divergência será desconsiderado o atestado utilizado para comprovação de aptidão técnica. A empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** também não apresentou a comprovação exigida no item 9.1.3 do Edital. a empresa não comprovou a “PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA ANCORAGEM D=25 MM”, e “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUT EM AÇO ASTM-A36. A empresa apresentou atestado de Construção de Ponte. A empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** apresentou comprovação de aptidão PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA ANCORAGEM D=25 MM, com a execução de “desmonte de rocha com explosivos” totalizando 80,56m³, sendo que o edital exige a comprovação de execução de 150metros, não sendo possível avaliar se atende o edital. As empresas participantes inicialmente foram inabilitadas pelos motivos exposto acima. A comprovação de aptidão técnica das empresas participantes será encaminhada para o Setor de Engenharia avaliar se o atestado apresentado comprova a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados. A sessão pública será suspensa e será aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei de Licitações. Sem protestos a serem consignados, foram encerrados os trabalhos, aguardando pelo prazo recursal, previstos no edital e Lei no 8666/93 e suas alterações, para prosseguimento nos termos da legislação mencionada.

Monteiro Lobato, 29 de Junho de 2018.

Comissão:

Participantes:

MARPRADO CONST. CIVIL LTDA EPP
Gabriel Lopes Gonçalves

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ZANINI SJCAMPOS LTDA,
Eduardo Augusto Baptista Martinelli